



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 497/2012, que dispõe sobre a criação da **Guarda Municipal** de Frei Paulo, de acordo com a disposição do § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, como instrumento de segurança pública do município e auxiliar os outros órgãos de segurança, cujos membros terão as mesmas prerrogativas e obrigações legais dos funcionários municipais e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 14 de dezembro de 2012.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 14 de dezembro de 2012.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Lei n. 497/2012  
De 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a criação da **Guarda Municipal** de Frei Paulo, de acordo com a disposição do § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, como instrumento de segurança pública do município e auxiliar os outros órgãos de segurança, cujos membros terão as mesmas prerrogativas e obrigações legais dos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Municipal de Frei Paulo como instituição civil fardada, desmilitarizada, armada, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Compete à Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a vigilância dos próprios do Município;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio;

VII - Administrar e coordenar, orientar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte, de trânsito e trafegabilidade de veículos, exercendo com eficácia o Poder de Polícia;

VIII - Emitir na forma da lei, Auto de infração quando presenciar violação às regras do Código Brasileiro de Trânsito e as da política de trânsito e tráfego determinadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 3º** - O Comandante da Guarda Municipal será nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, com formação militar, entre membros pertencentes ou não ao quadro dos Guardas Municipais ou das Forças Militares.

**Art. 4º** - O Sub-Comandante da Guarda Municipal será nomeado por livre escolha pelo Prefeito Municipal, entre os Guardas Municipais de reconhecida competência para o desempenho das funções.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art. 5º** - Os Guardas Municipais serão nomeados mediante aprovação por Concurso Público e preenchimento dos requisitos e exigências de lei, podendo O Prefeito Municipal, agregar ocupantes de Cargos de Vigilantes aprovados em Concurso Público, desde que satisfaça as exigências e requisitos da lei.

**§ 1º** O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ser maior de dezoito anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - Habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes;
- VIII - Ter concluído o curso do ensino fundamental completo;
- IX - Ter estatura mínima de um metro e sessenta e cinco centímetros de altura;
- X - Ter sanidade física e mental atestada;
- XI - Ter sido aprovado em Curso de Capacitação.

**Art. 6º** - O equivalente máximo a vinte por cento dos membros da Guarda Municipal, portadores de diploma mínimo de conclusão de Segundo Grau do Ensino Médio receberão a patente de graduação vitalícia.

**§ 1º** - A graduação será conferida mediante livre escolha do Prefeito Municipal mediante Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Ao Comando da Guarda Municipal será facultada a requisição de Vigilantes do Quadro de Funcionários do Município aos serviços da Guarda Municipal.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de trinta dias o Regimento e Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Frei Paulo.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Paulo, Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2012.

*José Arinaldo de Oliveira Filho.*  
PREFEITO MUNICIPAL.